



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 642/2017, de 03 de agosto de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de quadras e espaços poliesportivos municipais para realização de eventos particulares e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a proibição do uso de quadras e espaços poliesportivos municipais para realização de eventos particulares.

Art. 2º - Está vedado o uso de quadras e espaços poliesportivos municipais para a realização de eventos particulares.

Art. 3º - Somente será permitido o uso de quadras e espaços poliesportivos municipais para eventos de cunho religioso, cultural e educacional, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Pilar - AL.

§1º - Caberá ao responsável do evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para início do evento, requerer autorização junto a Prefeitura Municipal de Pilar – AL, apresentando os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais do responsável;
- b) Informar a natureza do evento (Ofício);
- c) Informar a duração do evento (Ofício).

§2º - O não preenchimento dos requisitos descritos no art. 3º, §1º, desta lei, ensejará no indeferimento do pedido de autorização.

Art. 4º - É proibida a cobrança de qualquer valor pecuniário à título de entrada ou natureza diversa.

Art. 5º - É vedada a venda de bebidas alcoólicas durante o evento e ao seu entorno.

Art. 6º - É vedado o fechamento de ruas ou espaço público diversos daquele da realização do evento.

Art. 7º - É vedado o uso de alto falantes, carros de som ou qualquer outro equipamento sonoro durante o evento, em alto volume que venha incomodar a terceiros, independente de horário, segundo ditames da Lei do Silêncio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 8º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela autorização de realização do evento fiscalizar o mesmo, e sendo, observado qualquer irregularidade notificar de imediato o responsável pelo evento a fim de retificar o ocorrido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 03 de agosto de 2017.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 642/2017, de 03 de agosto de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 03 de agosto de 2017.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração